LEI Nº 1.668/91
DE 23/04/91

Dispõe sobre doação de terreno à particulares.

Prof. Edgard Tortorelli Nogueira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber qque a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder através de cessão de uso, terrenos urbanos às seguintes pessoas nos respectivos endereços:

I	- SEBASTIÃO FIRMINO DOS REIS	RUA CARLOS GOMES, 208 FUNDOS
II	- ELIANA APARECIDA TEODORO DA COSTA	RUA DOMICIANO DIAS S/N
III	- CAPITOLINA ESCURSO DE CASTRO	RUA OSVALDO CRUZ, 71 FUNDOS
IV	- FERNANDO APARECIDO CANTARELLI	RUA HUM, VILA APRÍGIO, S/N
V	- ANTONIO CARLOS PEDRO	RUA MATO GROSSO, S/N

Parágrafo Único- O beneficiado no inciso III do caput deste artigo, terá escritura definitiva do terreno, com observação única ao artigo 4º desta Lei.

Artigo 2º - A validade do compromisso será de 01 (um) ano, prazo pelo qual o cessionário deverá construir pr-edio destinado a moradia.

Artigo 3º - O compromisso poderá ser renovado por igual período desde que, findo o prazo de 01 (um) ano, a construção esteja com pelo menos 40% executado, do projeto aprovado.

§ 1º - O percentual acima será apurado mediante parecer técnico da Prefeitura.

§ 2º - Não havendo percentual estipulado no caput deste artigo, o cessionário perderá o direito do terreno resguardando os materiais aplicados que deverão ser retirados do imóvel.

§ 3º - Findo o prazo de 01 (um) ano sem qualquer início de construção ou caso esta seja inferior ao percentual fixado no parágrafo anterior, o cessionário perderá o direito sobre o terreno, sem qualquer direito a indenização.

Artigo 4º - O imóvel objeto de compromisso será inalienável, inegociável e intransferível durante o período de sua validade.

Artigo 5º - A escritura definitiva do imóvel será outorgada após expedição do habite-se e conterá cláusula de inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos.

Artigo 6º - O lançamento do IPTU somente será feito após a construção do prédio.

Parágrafo Único - O lançamento dos serviços decorrentes da rede de extensão de água, esgoto, galerias pluviais, guias, sargetas e pavimentação será feita após a execução dos mesmos e após o término da construção, pelo preço vigente na época do lançamento.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática deCaconde, em 23 de abril de 1.991.

PROF. EDGARD TORTORELLI NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL